

Lei nº 108

Estabelece o quadro geral do Funcionalismo Público Municipal, fixa os Respectivos Vencimentos e contém outras Providências.

A Câmara Municipal de Ijaci, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O quadro do Funcionalismo do Município de Ijaci a partir de 1º de janeiro de 1972 e os respectivos vencimentos, passam a ser os seguintes:

CÓDIGO	Nº	CARGOS	VENCIMENTOS
02	1	Secretário	CR\$ 1.728,00
x x	1	Oficial administrativo	CR\$ 6.144,00
	1	Datilógrafo	CR\$ 2.880,00
	1	Auxiliar de Secretaria	CR\$ 2.640,00
11	1	Coletor Municipal	CR\$ 4.440,00
12	1	Agente Fiscal	CR\$ 3.600,00
	1	Fiscal de Rendas	CR\$ 2.640,00
42	1	Motorista	CR\$ 2.640,00
	1	Auxiliar de Serviços	CR\$ 2.640,00
61	3	Professoras à	CR\$ 1.632,00
91	1	Auxiliar dos Serviços de água e esgotos	CR\$ 2.640,00
95	1	Jardineiro	CR\$ 2.640,00

Art.2º - Em face do que determina a constituição do Estado de Minas Gerais, o pessoal aposentado do município passa a Ter os seguintes proventos anuais:

1 Professora CR\$ 1.632,00

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1972. Prefeitura Municipal de Ijaci, 30 de setembro de 1971.

(ass) Elias Antônio Filho – Prefeito Municipal.

(ass) José Arimateas de Oliveira – Secretário.